

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
APROVADO POR:
 Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em 17/06/2020

VOTAÇÃO
 Única
 2ª Votação
Presidente
Linell Soares de Castro
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

PRAÇA JOSÉ LOPES DA ROCHA – CENTRO – 77.720.000 – ITACAJÁ – TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 21 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
APROVADO POR:
 Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em 18/06/2020

VOTAÇÃO
 Única
 2ª Votação
Presidente
Linell Soares de Castro
Secretário

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA** aprovou e eu **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Itacajá – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.627,88** (três mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de **Presidente** o seu subsídio será **R\$ 5.064,45** (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de fevereiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2020.



Presidente

Vice-Presidente



2º Secretário



1º Secretário



Tesoureiro